

Prefeitura Municipal de Pirassununga ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.028/70.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica fixado, para ser obedecido nos dias úteis, o seguinte horário de funcionamento de estabele cimentos bancários instalados nesta cidade: das oito às - déis horas e das doze às dezesseis horas, para atendimento ao público.

Artigo 2º) - Cada estabelecimento bancário fixará, de conformidade com as normas federais pertinentes, o horário de trabalho de seus funcionários, no que diz respei to à economia interna.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1970.

DR. LAURO POZZI
Prefeito Municipal

Trefer of Maniferpar

Publicada na Portaria - data supra.

FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.

felippe hacamay